



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2017 | PREGÃO PRESENCIAL LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP - LC 132/2006 e 147/2014

LICITAÇÃO Nº 05/2017-CRM-PR - PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO INTERLIGADO AO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA TÁTICO MÓVEL, EM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADO, INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CRM-PR COM PREVISÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, ALÉM DE PROGRAMAÇÕES ADICIONAIS, ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1. PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no **dia 20 de março de 2017, às 14h00min**, na sala de audiências do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, em Curitiba, na modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor preço global, objetivando a **contratação de empresa especializada para procedimentos de monitoramento eletrônico interligado ao serviço de vigilância tático móvel, em equipamento de segurança privado, instalado nas dependências do CRM-PR com previsão de mão de obra para manutenções corretivas e preventivas, além de programações adicionais, atualizações de softwares e outros que se façam necessários durante a vigência do contrato**, consoante detalhado no Termo de Referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 14h00min do dia 20 de março de 2017, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2. OBJETO

2.1 Este Edital tem como objeto a **contratação de empresa especializada para procedimentos de monitoramento eletrônico interligado ao serviço de vigilância tático móvel, em equipamento de segurança privado, instalado nas dependências do CRM-PR com previsão de mão de obra para manutenções corretivas e preventivas, além de programações adicionais, atualizações de softwares e outros que se façam necessários durante a vigência do contrato**, de acordo com o detalhado no Termo de Referência deste Edital.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Licitação **somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em virtude do valor do item a ser contratado, de acordo com as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, art. 48, inciso I, “Deverá realizar processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos itens de contratação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

4.2 Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em Consórcios, ou que se encontrem sob Falência decretada, Concordata, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação.

4.4 Não poderão se beneficiar do Regime Diferenciado e Favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.5 As Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação das propostas. O CRM-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

4.6 Para participar do Certame Licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e na hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes fechados e indevassados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste Edital, e a proposta de preço. Esta habilitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seus anexos.

4.7 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no Certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos subitens 4.1 ao 4.6 deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1.1 Cédula de identidade;

4.7.1.2 Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

4.7.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.7.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.7.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.7.2.1 Prova de Regularidade perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.7.2.2 Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;

4.7.2.3 Comprovação da Inscrição no CNPJ.

4.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.8 O prazo de validade das certidões, onde o mesmo não é explicitado, será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

4.9 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade, na data prevista no preâmbulo deste Edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues, na sessão própria, por decisão da Comissão, na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.10 Haverá um servidor, especialmente, designado para autenticar os documentos da Proponente até às 17 horas de um dia útil, antes da Sessão Licitatória, desde que os originais estejam presentes para conferência. Não serão autenticados documentos no dia da sessão.

4.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, no presente Edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a Proponente deverá apresentar, caso queira formular ofertas e lances de preços, um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Se o representante for seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.1.2 Se o representante para credenciamento for outra pessoa, não elencada no subitem 5.1.1, deverá apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I-B**. A recusa em entregá-la, inabilitará o representante em formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame.

5.2 Não será admitido um mesmo representante para duas empresas ou mais.

5.3 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste, terão poderes para formular, verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame, em nome da Proponente.

5.4 A Licitante que se retirar antes do término da sessão, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.5 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.6 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

5.7 Concluída a fase de credenciamento, os Licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e da documentação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes, contendo a proposta de preço e a documentação, deverão ser entregues na data, no horário e no local indicados, no preâmbulo deste Edital, fechados e indevassados, rubricados nas emendas e protocolados, junto ao setor de Protocolos do CRM-PR, constando na face os seguintes dizeres:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 ABERTURA: DIA 20/03/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 ABERTURA: DIA 20/03/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTAÇÃO"
---	---

6.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 7 e seus subitens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da Licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que trata o item 4 e seus subitens.

6.2 Qualquer Proponente poderá encaminhar os envelopes, via Correios, mediante recibo ou Aviso de Recebimento - AR, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão da Licitação pelo Pregoeiro.

6.3 O CRM-PR não se responsabiliza por envelopes não entregues em tempo hábil.

6.4 A Proponente que encaminhar os envelopes, via Correios, e não enviar representante para participar da sessão licitatória fica ciente de que ficará impedida de formular lances.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço global**.

7.2 A Proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com o Modelo, conforme Anexo I-C.

7.3 É obrigatória a apresentação juntamente com o item 7.2 de uma planilha de custos e formação de preços, documento que deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços. A planilha fará parte do contrato e orientará as repactuações e adições do mesmo.

7.4 A proposta de preço, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada, pela Proponente ou pelo seu representante legal, redigida em



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários, incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas ou apresentadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação** no e-mail: licitacao@crmpr.org.br, entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios para o endereço citado no item 1, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do Certame.

d) O valor da proposta será irreeajustável pelo período do contrato.

e) Os erros de soma e/ou multiplicação, configurados na proposta de preços das Proponentes, poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8. PROCEDIMENTO

8.1 Serão consideradas inabilitadas as Proponentes, cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade relacionada ao objeto do presente Edital.

8.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido Recurso após a sua denegação.

8.3 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.4 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração da Proponente vencedora, a Empresa assim considerada, deverá enviar a proposta de preços readequada, consignando os valores após a fase de lances verbais ou negociação, digitalizada e assinada para o e-mail: ***licitacao@crmpr.org.br***.

8.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço global**.

9.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

9.3 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) Cotar valor global manifestamente inexecuível.

9.4 O resultado da sessão de julgamento será publicado, no Portal do CRM-PR **www.crmpr.org.br**.

10. PRAZOS

10.1 O prazo máximo para a execução do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2 Adjudicado o objeto da presente Licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, neste Edital, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Caso ocorra a recusa da assinatura do contrato, será aplicada, ao adjudicatário, multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Conselho, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação, sob pena de Execução Judicial.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá ao percentual abaixo descrito, sobre o valor total do contrato:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado, nos documentos de habilitação e da proposta de preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.3 Ao valor da Nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1.234/12.

12.4 Não haverá a retenção dos impostos, conforme descrito na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a Empresa CONTRATADA for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovado mediante entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

12.5 Não gerará direito a reajuste e à atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA.

12.6 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste Edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, e caso não seja possível saná-la, poderá ensejar o cancelamento do contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

12.7 Os valores cotados na presente Licitação são irrevogáveis.

13. RECURSOS

13.1 Às Proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme os termos neste mesmo artigo estabelecidos.

14. ORÇAMENTO - DA RUBRICA

14.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.036 – Vigilância ostensiva e ou monitorada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

complementar a instrução do processo, contudo é vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

Curitiba, 03 de março de 2017.

BRUNO ROBERTO MICHNA
Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-A TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, em 30 de abril de 2008.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de Empresa especializada para procedimentos de monitoramento eletrônico interligado ao serviço de vigilância Tático Móvel, em equipamento de segurança privado, instalado nas dependências do CRM-PR com previsão de mão de obra para manutenções corretivas e preventivas, além de programações adicionais, atualizações de software e outros que se façam necessários durante a vigência do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de serviço essencial para a administração pública, visando à segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos, acervo documental) e a integridade dos empregados e do público em geral.

2.2 Pretende-se minimizar o risco de intrusão no imóvel, em cumprimento ao dever de zelar pela boa guarda dos materiais, documentos e equipamentos nele armazenados.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de Vigilância Eletrônica Integrada ao serviço de vigilância Tático Móvel, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

3.2 Sistema de alarme instalado

3.2.1 O sistema de alarme é composto pelos seguintes equipamentos e acessórios:

- a) 1 (uma) central de alarme **DIGIPLEX NE 96** acompanhada de caixa de proteção, bateria gel 12V, transformador, 03 (três) teclados e 02 (duas) sirenes 120DB; 02 (dois) receptores Aparatos 433;
- b) 17 (dezesete) sensores entre infravermelhos, 360° e barreira;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

c) 03 (três) sensores pânico;

d) 3 (três) teclados digiplex.

3.3 Monitoramento

3.3.1 O serviço de monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel do CRM-PR à central de monitoramento da CONTRATADA. Inclui-se no serviço de monitoramento:

a) Apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;

b) Comunicação de eventos suspeitos ou previamente definidos aos representantes do CRM-PR;

c) Acionamento das autoridades competentes em caso de emergência e;

d) Deslocamento de viatura de apoio para averiguação de eventuais ocorrências no imóvel do CRM-PR.

3.3.2 Tipos de eventos

Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela CONTRATADA são os seguintes:

a) Arme e desarme fora de expediente;

b) Corte de energia;

c) Bateria fraca;

d) Disparo de alarme por sensores;

e) Senha de coação.

3.3.3 Viatura de apoio

Sempre que o sistema de alarme sinalizar eventos que, por impossibilidade de comunicação, não puderem ser averiguados junto aos responsáveis do CRM-PR, a CONTRATADA deverá enviar, imediatamente, equipe composta por profissionais capacitados e qualificados, em viatura de apoio, para verificar a ocorrência no local.

A equipe da CONTRATADA somente realizará verificações internas no imóvel quando devidamente acompanhada de pelo menos um representante do CRM-PR.

Caso os representantes do CRM-PR não atendam à solicitação de comparecimento ao local, a equipe da CONTRATADA deverá averiguar o exterior do imóvel e solicitar aos vigilantes que verifiquem se há sinais de invasão à área protegida e registrem em livro próprio a presença da equipe da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Confirmada a intrusão de pessoa não autorizada, caberá à CONTRATADA acionar as autoridades competentes, abstendo-se da prática de qualquer medida que arrisque a integridade física de seus empregados ou do intruso, ainda que haja possibilidade de dano ao patrimônio do CRM-PR.

As ocorrências envolvendo deslocamento da equipe de apoio também deverão ser relatadas e encaminhadas juntamente com o relatório mensal.

3.4 Manutenção do sistema

Sempre que a Empresa achar necessário ou por solicitação do CRM-PR, deverá ser executada manutenção do sistema de alarme e seus periféricos para garantir a plena funcionabilidade do mesmo.

3.5 Peças de Reposição

As peças de reposição que sejam passíveis de substituição, por motivos de quebra, desgaste ou outros fatores que venham a acontecer, deverão ser relacionadas em ordem de serviço e, efetuada a notificação ao gestor ou aos fiscais do contrato.

Após a pesquisa de preço de mercado realizada pelo CRM-PR e a devida aquisição das mesmas, a Empresa procederá à troca, com a mão de obra já inclusa no contrato.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao local de prestação dos serviços, devendo estar presente um técnico especializado, conforme agendamento feito com os funcionários responsáveis do Setor de Manutenção e/ou Coordenação do Departamento Administrativo, responsáveis por este projeto.

4.2 A visita tem por finalidade dirimir dúvidas e questionamentos acerca dos métodos de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, além de proporcionar às Empresas interessadas a possibilidade de verificar/comprovar as medidas e materiais informados neste documento.

4.3 Após a realização da visita, o funcionário responsável do CRM-PR emitirá o ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA, documento que comprovará a vistoria realizada pela Empresa.

4.4 O agendamento da visita deverá ser executado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: setman@crmpr.org.br ou adm@crmpr.org.br. Não serão aceitas solicitações de agendamento por fax, ou telefone, visto a necessidade de confirmação da disponibilidade de data e horário.

4.5 Como é facultado à Proponente deixar de realizar a vistoria técnica, no local da prestação do serviço, a Licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

do estado de conservação, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

4.6 A Licitante que optar por não realizar vistoria técnica deverá apresentar a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria, conforme **Anexo I-D**.

4.7 O Atestado de Vistoria Técnica ou a Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria serão pré-requisitos para participação no Certame e deverão estar inclusos no envelope de Documentação.

4.8 A visita para vistoria técnica dos locais poderá ser realizada até no máximo 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura do Certame, sendo que o agendamento consequentemente poderá ser feito 01 (um) dia antes, para respeitar as 24 (vinte e quatro) horas de antecedência exigida e explicitada no item anterior.

5. DAS DEFINIÇÕES

- a) **Posto de Serviço:** é a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período, durante o qual o posto deverá ser guarnecido por equipamentos e pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas;
- b) **Área Física:** é a unidade de medida, expressa em metros quadrados de área interna, externa, e outros, segundo as características de cada tipo de serviço;
- c) **Planilha de Custos e Formação de Preços:** é o documento que deverá ser preenchido e apresentado pelas Proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições ao contrato;
- d) **Custo-Mês:** é o custo unitário total, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos, para cada categoria profissional, jornada de trabalho, tipo de serviço e para cada caso de incidência de adicionais, utilizado para a formação de preços;
- e) **Salário Normativo:** é o salário estabelecido para categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- f) **Insumos:** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguro de vida e saúde etc.). Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando comprovados efetivamente estes benefícios aos empregados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES

6.1 Esperam-se serviços de alto padrão de qualidade, com ocorrência anual de sinistros igual a zero ou próximo disto.

6.2 O CRM-PR colocará à disposição da empresa a ser CONTRATADA sua estrutura física para uma vistoria completa dos equipamentos de segurança instalados e em funcionamento e uma posterior instalação profissional dos equipamentos de segurança eletrônicos que se fizerem necessários após um dimensionamento adequado dos itens a serem utilizados na segurança patrimonial.

6.3 Espera-se como resultado da contratação de tais serviços, que as dependências do CRM-PR estejam permanentemente sob vigilância eletrônica, complementando a vigilância humana já existente, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência.

6.4 O CRM-PR não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da Empresa CONTRATADA o fornecimento total da mão de obra.

6.5 A CONTRATADA usará os equipamentos de sistema de segurança e vigilância eletrônica de propriedade do CRM-PR, já instalados na unidade, e poderá, através de dimensionamento técnico especializado, sugerir a adesão ou mudança de periféricos do sistema, tais como sensores, teclados, discadores, para melhorar ou aprimorar a segurança do local.

6.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários da sede monitorada, sistema de pânico por botão fixo ou controle remoto para os casos emergenciais que porventura possam acontecer e quando não houver possibilidades de chamada de emergência por vias normais.

6.7 Quando houver necessidade de fechamento do local monitorado fora do horário normal de funcionamento ou horário avançado por motivo de reuniões ou trabalhos extraordinários, fica a CONTRATADA, mediante aviso com antecipação mínima de 01(uma) hora do fechamento, pelo funcionário responsável do CRM-PR, ou de seu corpo de vigias fixos, obrigada a disponibilizar profissional do Tático Móvel para acompanhar o fechamento do local, e acionamento do sistema eletrônico por responsável do CRM-PR ou do serviço de vigilância.

6.8 Os relatórios ou registros de ocorrência de disparos do sistema, arme e desarme, senhas utilizadas dos funcionários do CRM-PR ou mesmo dos vigilantes do Tático Móvel, bem como o crachá de identificação para transitar nas dependências deverão ser de responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA. Tais relatórios ou registros deverão ser disponibilizados ao gestor desse contrato, mensalmente ou sempre que for solicitado.

6.9 Os profissionais ou outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser CONTRATADA **NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO** com o CRM-PR, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento do CRM-PR.

6.10 Na hipótese de o CRM-PR vir a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

6.11 Todas as instruções e reclamações do CRM-PR serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, tornando-a formal tão logo seja possível.

6.12 O CRM-PR pagará à CONTRATADA, pelos serviços a ser contratados, preço mensal e irrevogável, sendo:

- a) O Montante referente aos custos contratados para os serviços de monitoramento eletrônico e serviços de Tático Móvel necessários;
- b) Serviços de manutenção corretiva e substitutiva dos equipamentos eletrônicos instalados na sede, que venham a sofrer desgaste ou queima por motivos alheios. Neste subitem serão pagos somente os valores de equipamentos que tenham sua troca comprovada necessária, sendo a mão de obra incluída no preço contratado;
- c) Quando necessárias contratações adicionais, a Empresa enviará orçamento prévio dos serviços/profissionais necessários à execução para aprovação de contratação extra, após estes procedimentos e a execução dos préstimos, a Empresa emitirá nota fiscal separada do contrato.

6.13 No término da vigência estabelecida para o contrato, as partes de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigente no mercado para a prestação dos serviços, por um período limitado de 60 meses.

6.14 A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para a denúncia por parte da empresa a ser CONTRATADA.

6.15 Dependendo da necessidade do CRM-PR e a seu livre critério, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.16 Caberá ao Departamento de Administração do CRM-PR a gestão do presente contrato.

6.17 O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal de faturamento mensal, por empregado credenciado pela autoridade do CRM-PR que proceder



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ao ato de assinatura do contrato, ficando dispensados os termos de recebimento provisório e definitivo previstos no Inciso II e Parágrafo único do art. 74, da Lei nº 8.666/93.

6.18 Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, poderá haver simulações de serviços de pânico ou invasão da sede em horários aleatórios, a critério do CRM-PR para verificar a qualidade e o tempo do atendimento.

6.19 O CRM-PR poderá solicitar a qualquer tempo, comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do Art. 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos Arts. 67 (Caput) e 73, Inciso I, Alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Chereaconski**, cabendo a fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

7.2 O gestor e os fiscais do Contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

7.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

7.4 O gestor ou os fiscais do contrato deverão comprovar mediante assinatura em ordem de serviço da Empresa CONTRATADA, após o término do serviço solicitado, sua perfeita execução, incluindo neste ato, os testes necessários à comprovação da qualidade executada.

8. DO ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços de monitoramento eletrônico e Tático Móvel serão prestados nas dependências do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná** em Curitiba-PR na Rua Victório Viezzer, 84 bairro, Bairro Vista Alegre, CEP 80810-340.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9. DAS ROTINAS DE TRABALHO

9.1 Os serviços de monitoramento eletrônico, deverão ser executados ininterruptamente durante 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

9.2 Na necessidade de realização de manutenção e ou programação do sistema de alarmes ou seus periféricos, os serviços poderão ser executados durante o horário normal de expediente externo do CRM-PR de segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min.

9.3 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto deste Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes só poderão ser realizados mediante autorização prévia do gestor/fiscais do contrato, devendo o solicitante apresentar a devida justificativa formal.

9.4 Nos dias úteis que porventura o CRM-PR não esteja em funcionamento, a Empresa CONTRATADA será avisada se os serviços poderão ser executados, com antecedência mínima de 48 horas, pelos fiscais e/ou gestor do contrato. Em caso de urgência ou motivos não previsíveis, este prazo poderá ser menor.

9.5 A Empresa CONTRATADA deverá comunicar, ao gestor do contrato, a relação dos nomes dos funcionários que executarão os serviços de manutenção ou programação, conforme o disposto no item 9.2.

9.6 Os empregados da Empresa CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás e ou uniformizados visando cumprir as normas de segurança do CRM-PR.

9.7 A Empresa CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do serviço, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente, sendo o local vistoriado posteriormente pelos fiscais e gestor do contrato.

10. DOS PROCEDIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES COMUNS

10.1 Os funcionários da Empresa a ser CONTRATADA **deverão** utilizar **somente** o espaço ao qual o serviço solicitado foi autorizado e na necessidade de circulação em outros ambientes, deverá ter o acompanhamento do gestor ou fiscais do contrato.

10.2 Não é permitida aos funcionários da Empresa CONTRATADA a utilização do refeitório do CRM-PR, localizado no 2º andar.

10.3 O transporte de materiais, quando necessário, deverá, preferencialmente, ser realizado via escada e/ou pela porta de acesso, localizada na Rua Victório Viezzer.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.4. É possível o uso do elevador, para transporte de peças ou equipamento de maior vulto, porém, somente de forma excepcional, em casos a serem analisados pelo fiscal e gestor do contrato.

10.5 É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR em qualquer andar, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da Empresa CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a empresa CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

11.2 A Empresa Licitante CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no item anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

11.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela Empresa CONTRATADA em uma ordem de serviço, ao final do mesmo, sendo obrigatória a assinatura pelos fiscais ou gestor do contrato.

11.4 A Empresa deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com o gestor/fiscais do contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do CRM-PR, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

11.5 A Empresa Licitante CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Gestor ou pelos Fiscais do Contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

11.6 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da **EMPRESA LICITANTE CONTRATADA**.

11.7 Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

efetuados os pagamentos devidos até que se cumpra os itens designados pelos fiscais do contrato ou seu preposto.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A nota fiscal deverá ser apresentada pela Empresa a ser CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.

12.2 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

12.3 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

12.4 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

12.5 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

13. DOS MATERIAIS

13.1 A empresa CONTRATADA deve trazer, fornecer e usar, sob sua responsabilidade integral, não sendo o CRM-PR responsável pelo fornecimento de:

- a) de qualquer ferramental necessário, descartável ou não, na realização dos serviços;
- b) mão de obra especializada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Comprovar sua regularidade fiscal com os órgãos municipal, estadual e federal, para o início do contrato, bem como a qualquer tempo que o CONTRATANTE solicitar através de sua administração.

14.2 Comprovar sua regularidade na inscrição jurídica no DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, quanto às atividades desenvolvidas no ramo de segurança privada, como rege lei específica.

14.3 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigias/vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como a habilitação, através da Carteira Nacional de habilitação (CNH) para pilotar moto.

14.4 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, equipamentos necessários ao bom desempenho do monitoramento eletrônico, quando necessário por *UP GRADE* ou por manutenção solicitada.

14.5 Informar ao CRM-PR, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a relação nominal dos serviços e dos demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/ data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicada ao CRM-PR.

14.6 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme o padrão da Empresa.

14.7 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do CRM-PR, quando este julgar necessário.

14.8 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRM-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.9 Relatar ao CRM-PR toda e qualquer irregularidade observada no monitoramento eletrônico.

14.10 Manter o sistema de segurança eletrônico atualizado tecnologicamente e em perfeito estado de funcionamento, ininterruptamente.

14.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal do CRM-PR, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos pelo CRM-PR, em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 14.12 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.
- 14.13 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à Empresa.
- 14.14 Prever a necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.
- 14.15 Executar os serviços descritos neste Termo, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.
- 14.16 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 14.17 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.
- 14.18 Manter todos os seus empregados, devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- 14.19 Providenciar crachás e/ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo a CONTRATADA fiscalizar o uso.
- 14.20 Nomear um profissional, como responsável técnico e um representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local dos serviços.
- 14.21 Fornecer antes do início das atividades estabelecidas no presente Termo, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 14.22 A Empresa deve assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus.
- 14.23 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata esse Termo, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.
- 14.24 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 14.25 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.
- 14.26 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.27 Mediante comprovação a ser apurado pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.

14.28 A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

14.29 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.

14.30 Ser responsável por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.31 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Licitação.

14.32 A CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

14.33 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14.34 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.35 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

14.36 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

14.37 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

14.38 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.39 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.40 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

14.41 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a Empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência.

15.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

15.3 Executar testes de aceitação ao seu exclusivo critério.

15.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

15.5 Será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso.

15.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência.

15.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.

16. DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

16.1 Para o custo do contrato, relativo a este Termo de Referência, serão considerados os valores pesquisados por este CRM-PR e não poderá ultrapassar o **valor mensal de R\$ 1.666,67 (Hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 20.000 (vinte mil reais) anual.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-B

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

_____, inscrita no CNPJ nº _____._____._____._____/_____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____._____._____-____ CREDENCIA o Senhor (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____._____._____/_____, para nos representar na Licitação, em
referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recurso
e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame em nome da REPRESENTADA.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-C

PROPOSTA DE PREÇOS

Os valores abaixo deverão compreender, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para procedimentos de monitoramento eletrônico interligado ao serviço de vigilância Tático Móvel, em equipamento de segurança privado, instalado nas dependências do CRM-PR com previsão de mão de obra para manutenções corretivas e preventivas, além de programações adicionais, atualizações de software e outros que se façam necessários durante a vigência do contrato, conforme Edital nº 05/2017.

Valor da proposta: **R\$ XXX** (valor por extenso) **mensal**, totalizando **R\$ XXX** (valor por extenso) **anual**.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ nº _____, que a empresa supracitada entende **não** ser necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução do objeto do Pregão Presencial nº 05/2017, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para procedimentos de monitoramento eletrônico interligado ao serviço de vigilância Tático Móvel, em equipamento de segurança privado, instalado nas dependências do CRM-PR com previsão de mão de obra para manutenções corretivas e preventivas, além de programações adicionais, atualizações de software e outros que se façam necessários durante a vigência do contrato.*

Declaro, por fim, que estou ciente de que, em nenhuma hipótese, a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento do estado de conservação, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.

____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0**/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO INTERLIGADO AO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA TÁTICO MÓVEL, EM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADO, INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CRM-PR COM PREVISÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, ALÉM DE PROGRAMAÇÕES ADICIONAIS, ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE E OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. *****, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa *****, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº *****, Rua *****, Bairro *****, CEP *****, Cidade *****, representada neste ato pelo **SR.** *****, CPF nº *****, RG nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para procedimentos de monitoramento eletrônico interligado ao serviço de vigilância Tático Móvel, em equipamento de segurança privado,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

instalado nas dependências do CRM-PR com previsão de mão de obra para manutenções corretivas e preventivas, além de programações adicionais, atualizações de software e outros que se façam necessário durante a vigência do contrato, tudo consoante detalhado no anexo I-A do Edital do Pregão Presencial nº 05/2017 - CRM-PR, tipo Menor Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de Vigilância Eletrônica Integrada ao serviço de vigilância Tático Móvel, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

2.2 Sistema de alarme instalado

2.2.1 O sistema de alarme é composto pelos seguintes equipamentos e acessórios:

- a) 1 (uma) central de alarme **DIGIPLEX NE 96** acompanhada de caixa de proteção, bateria gel 12V, transformador, 03 (três) teclados e 02 (duas) sirenes 120DB; 02 (dois) receptores Aparatos 433;
- b) 17 (dezessete) sensores entre infravermelhos, 360º e barreira;
- c) 03 (três) sensores pânico;
- d) 3 (três) teclados digiplex.

2.3 Monitoramento

2.3.1 O serviço de monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel do CRM-PR à central de monitoramento da CONTRATADA. Inclui-se no serviço de monitoramento:

- a) Apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;
- b) Comunicação de eventos suspeitos ou previamente definidos aos representantes do CRM-PR;
- c) Acionamento das autoridades competentes em caso de emergência e;
- d) Deslocamento de viatura de apoio para averiguação de eventuais ocorrências no imóvel do CRM-PR.

2.3.2 Tipos de eventos

Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela CONTRATADA são os seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- a) Arme e desarme fora de expediente;
- b) Corte de energia;
- c) Bateria fraca;
- d) Disparo de alarme por sensores;
- e) Senha de coação.

2.3.3 Viatura de apoio

Sempre que o sistema de alarme sinalizar eventos que, por impossibilidade de comunicação, não puderem ser averiguados junto aos responsáveis do CRM-PR, a CONTRATADA deverá enviar, imediatamente, equipe composta por profissionais capacitados e qualificados, em viatura de apoio, para verificar a ocorrência no local.

A equipe da CONTRATADA somente realizará verificações internas no imóvel quando devidamente acompanhada de pelo menos um representante do CRM-PR.

Caso os representantes do CRM-PR não atendam à solicitação de comparecimento ao local, a equipe da CONTRATADA deverá averiguar o exterior do imóvel e solicitar aos vigilantes que verifiquem se há sinais de invasão à área protegida e registrem em livro próprio a presença da equipe da CONTRATADA.

Confirmada a intrusão de pessoa não autorizada, caberá à CONTRATADA acionar as autoridades competentes, abstendo-se da prática de qualquer medida que arrisque a integridade física de seus empregados ou do intruso, ainda que haja possibilidade de dano ao patrimônio do CRM-PR.

As ocorrências envolvendo deslocamento da equipe de apoio também deverão ser relatadas e encaminhadas juntamente com o relatório mensal.

2.4 Manutenção do sistema

Sempre que a CONTRATADA achar necessário ou por solicitação do CRM-PR, deverá ser executada manutenção do sistema de alarme e seus periféricos para garantir a plena funcionalidade do mesmo.

2.5 Peças de Reposição

As peças de reposição que sejam passíveis de substituição, por motivos de quebra, desgaste ou outros fatores que venham a acontecer, deverão ser relacionadas em ordem de serviço e efetuada a notificação ao gestor ou aos fiscais do contrato.

Após a pesquisa de preço de mercado realizada pelo CRM-PR e a devida aquisição das mesmas, a CONTRATADA procederá à troca, com a mão de obra já inclusa no contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente contrato é firmado através de processo licitatório Pregão Presencial nº 05/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES

- a) **Posto de Serviço:** é a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por equipamentos e pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas;
- b) **Área Física:** é a unidade de medida, expressa em metros quadrados de área interna, externa, e outros, segundo as características de cada tipo de serviço;
- c) **Planilha de Custos e Formação de Preços:** é o documento que deverá ser preenchido e apresentado pelas Proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições ao contrato;
- d) **Custo-Mês:** é o custo unitário total, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos, para cada categoria profissional, jornada de trabalho, tipo de serviço e para cada caso de incidência de adicionais, utilizado para a formação de preços;
- e) **Salário Normativo:** é o salário estabelecido para categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- f) **Insumos:** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, Alimentação, seguro de vida e saúde etc.). Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando comprovados efetivamente estes benefícios aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES

5.1 Esperam-se serviços de alto padrão de qualidade, com ocorrência anual de sinistros igual a zero ou próximo disto.

5.2 O CRM-PR colocará à disposição da CONTRATADA sua estrutura física para uma vistoria completa dos equipamentos de segurança instalados e em funcionamento e uma posterior instalação profissional dos equipamentos de segurança eletrônicos que se fizerem



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

necessários após um dimensionamento adequado dos itens a serem utilizados na segurança patrimonial.

5.3 Espera-se como resultado da contratação de tais serviços que as dependências do CRM-PR estejam permanentemente sob vigilância eletrônica, complementando a vigilância humana já existente, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência.

5.4 O CRM-PR, não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento total da mão de obra.

5.5 A CONTRATADA usará os equipamentos de sistema de segurança e vigilância eletrônica de propriedade do CRM-PR, já instalados na unidade, e poderá, através de dimensionamento técnico especializado, sugerir a adesão ou mudança de periféricos do sistema, tais como sensores, teclados, discadores, para melhorar ou aprimorar a segurança do local.

5.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários da sede monitorada, sistema de pânico por botão fixo ou controle remoto para os casos emergenciais que porventura possam acontecer e quando não houver possibilidades de chamada de emergência por vias normais.

5.7 Quando houver necessidade de fechamento do local monitorado fora do horário normal de funcionamento ou horário avançado por motivo de reuniões ou trabalhos extraordinários, fica a CONTRATADA, mediante aviso com antecipação mínima de 01(uma) hora do fechamento, pelo funcionário responsável do CRM-PR, ou de seu corpo de vigias fixos, obrigada a disponibilizar profissional do Tático Móvel para acompanhar o fechamento do local, e acionamento do sistema eletrônico por responsável do CRM-PR ou do serviço de vigilância.

5.8 Os relatórios ou registros de ocorrência de disparos do sistema, arme e desarme, senhas utilizadas dos funcionários do CRM-PR ou mesmo dos vigilantes do Tático Móvel, bem como o crachá de identificação para transitar nas dependências, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA. Tais relatórios ou registros deverão ser disponibilizados ao gestor desse contrato, mensalmente ou sempre que for solicitado.

5.9 Os profissionais ou outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela CONTRATADA, **NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO** com o CRM-PR, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento do CRM-PR.

5.10 Na hipótese de o CRM-PR vir a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.11 Todas as instruções e reclamações do CRM-PR serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, tornando-a formal tão logo seja possível.

5.12 O CRM-PR pagará à CONTRATADA, pelos serviços a ser contratados, preço mensal e irrevogável, sendo:

- a) O Montante referente aos custos contratados para os serviços de monitoramento eletrônico e serviços de Tático Móvel necessários;
- b) Serviços de manutenção corretiva e substitutiva dos equipamentos eletrônicos instalados na sede, que venham a sofrer desgaste ou queima por motivos alheios. Neste subitem serão pagos somente os valores de equipamentos que tenham sua troca comprovada necessária, sendo a mão de obra incluída no preço contratado;
- c) Quando necessárias contratações adicionais, a CONTRATADA enviará orçamento prévio dos serviços/profissionais necessários à execução para aprovação de contratação extra, após estes procedimentos e a execução dos préstimos, emitirá nota fiscal separada do contrato.

5.13 No término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo, poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigente no mercado para a prestação dos serviços, por um período limitado de 60 meses.

5.14 A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para a denúncia por parte da empresa a ser CONTRATADA.

5.15 Dependendo da necessidade do CRM-PR e a seu livre critério, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.16 Caberá ao Departamento de Administração do CRM-PR a gestão do presente contrato.

5.17 O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal de faturamento mensal, por empregado credenciado pela autoridade do CRM-PR que proceder ao ato de assinatura do contrato, ficando dispensados os termos de recebimento provisório e definitivo previstos no Inciso II e Parágrafo único do art. 74, da Lei nº 8.666/93.

5.18 Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, poderá haver simulações de serviços de pânico ou invasão da sede em horários aleatórios, a critério do CRM-PR para verificar a qualidade e o tempo do atendimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.19 O CRM-PR poderá solicitar a qualquer tempo, comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do Art. 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos Arts. 67 (Caput) e 73, Inciso I, Alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Chereaconski**, cabendo a fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

6.2 O gestor e os fiscais do Contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

6.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR, pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

6.4 O gestor ou os fiscais do contrato deverão comprovar mediante assinatura em ordem de serviço da CONTRATADA, após o término do serviço solicitado, sua perfeita execução, incluindo neste ato, os testes necessários à comprovação da qualidade executada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de monitoramento eletrônico e Tático Móvel serão prestados nas dependências do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná** em Curitiba-PR na Rua Victório Viezzer, 84 bairro, Bairro Vista Alegre, CEP 80810-340.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ROTINA DE TRABALHO

8.1 Os serviços de monitoramento eletrônico, deverão ser executados ininterruptamente durante 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.2 Na necessidade de realização de manutenção e ou programação do sistema de alarmes ou seus periféricos, os serviços poderão ser executados durante o horário normal de expediente externo do CRM-PR de segunda a sexta-feira das 08h00min as 18h00min.

8.3 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto deste contrato, em virtude de problemas ou fatores supervenientes, só poderão ser realizados mediante autorização prévia do gestor/fiscais do contrato, devendo o solicitante apresentar a devida justificativa formal.

8.4 Nos dias úteis que porventura o CRM-PR não esteja em funcionamento, a CONTRATADA será avisada se os serviços poderão ser executados, com antecedência mínima de 48 horas, pelos fiscais e/ou gestor do contrato. Em caso de urgência ou motivos não previsíveis este prazo poderá ser menor.

8.5 A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato, a relação dos nomes dos funcionários que executarão os serviços de manutenção ou programação, conforme o disposto no item 8.2.

8.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás e ou uniformizados visando cumprir as normas de segurança do CRM-PR.

8.7 A CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do serviço, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente, sendo o local vistoriado posteriormente pelos fiscais e gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES COMUNS

9.1 Os funcionários da CONTRATADA **deverão** utilizar **somente** o espaço ao qual o serviço solicitado foi autorizado e na necessidade de circulação em outros ambientes, deverá ter o acompanhamento do gestor ou fiscais do contrato.

9.2 Não é permitida aos funcionários da CONTRATADA a utilização do refeitório do CRM-PR, localizado no 2º andar.

9.3 O transporte de materiais, quando necessário, deverá, preferencialmente, ser realizado via escada e/ou pela porta de acesso, localizada na Rua Victório Viezzer.

9.4 É possível o uso do elevador, para transporte de peças ou equipamento de maior vulto, porém, somente de **forma excepcional**, em casos a serem analisados pelo fiscal e gestor do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.5 É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR em qualquer andar, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a empresa CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

10.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no item anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

10.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela CONTRATADA em uma ordem de serviço, ao final do mesmo, sendo obrigatória a assinatura pelos fiscais ou gestor do contrato.

10.4 A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com o gestor/fiscais do contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do CRM-PR, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

10.5 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Gestor ou pelos Fiscais do Contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

10.6 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.7 Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão efetuados os pagamentos devidos até que se cumpra os itens designados pelos fiscais do contrato ou seu preposto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS

11.1 A CONTRATADA deve trazer, fornecer e usar, sob sua responsabilidade integral, sendo o CRM-PR não responsável pelo fornecimento de:

- a) qualquer ferramental necessário, descartável ou não, na realização dos serviços;
- b) mão de obra especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Prestar os serviços de acordo com a cláusula segunda deste contrato.

12.2 Comprovar sua regularidade fiscal com os órgãos municipal, estadual e federal, para o início do contrato, bem como a qualquer tempo que o CONTRATANTE solicitar através de sua administração.

12.3 Comprovar sua regularidade na inscrição jurídica no DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, quanto às atividades desenvolvidas no ramo de segurança privada, como rege lei específica.

12.4 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigias/vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como a habilitação, através da Carteira Nacional de habilitação (CNH) para pilotar moto.

12.5 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, equipamentos necessários ao bom desempenho do monitoramento eletrônico, quando necessário por *UP GRADE* ou por manutenção solicitada.

12.6 Informar ao CRM-PR, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a relação nominal dos serviços e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicada ao CRM-PR.

12.7 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme o padrão da Empresa.

12.8 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CRM-PR, quando este julgar necessário.

12.9 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRM-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 12.10 Relatar ao CRM-PR toda e qualquer irregularidade observada no monitoramento eletrônico.
- 12.11 Manter o sistema de segurança eletrônico atualizado tecnologicamente e em perfeito estado de funcionamento, ininterruptamente.
- 12.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal do CRM-PR, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos pelo CRM-PR, em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais.
- 12.13 Custear todas as suas despesas com transporte e alimentação.
- 12.14 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à Empresa.
- 12.15 Prever a necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.
- 12.16 Executar os serviços descritos neste contrato, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.
- 12.17 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 12.18 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.
- 12.19 Manter todos os seus empregados, devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- 12.20 Providenciar crachás e/ou uniformes padrão da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo a CONTRATADA fiscalizar o uso.
- 12.21 Nomear um profissional, como responsável técnico e um representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local dos serviços.
- 12.22 Fornecer antes do início das atividades estabelecidas, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 12.23 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.24 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata esse contrato, bem como a respectiva emissão de Nota Fiscal.

12.25 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

12.26 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

12.27 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

12.28 Mediante comprovação a ser apurado pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.

12.29 A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

12.30 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.

12.31 Ser responsável por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.32 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Licitação.

12.33 A CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12.34 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.35 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.36 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.37 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.38 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.39 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

12.40 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.

12.41 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

12.42 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a Empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Realizar o pagamento conforme disposto no contrato.

13.2 Prestar informações referentes ao objeto, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

13.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

13.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

13.5 Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso.

13.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no Edital.

13.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Para prestar todos os serviços descritos neste contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ ***** (***** reais) mensais, totalizando R\$ ***** (*****) ao ano.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.2 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.

14.3 O pagamento integral será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o aceite da prestação do serviço realizado.

14.4 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

14.5 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

14.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

14.7 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

16.1 O preço é fixo e irredutível pelo período do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

19.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

20.1 As multas serão calculadas sobre o valor contratado e serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior nos seguintes percentuais:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos e;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.036 – Vigilância ostensiva e ou monitorada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato.

22.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, ** de ***** de 2017.

DR. *****

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

SR. *****

EMPRESA *****

CONTRATADA

Testemunhas: